

NOTA TÉCNICA ATUARIAL
ENTIDADE: FAPERS
PLANO DE BENEFÍCIOS PREVER
CNPB N° 2016.0006-19

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2021

SUMÁRIO

1 - OBJETIVO.....	1
2 - CARACTERÍSTICAS DO PLANO.	1
3 - BENEFÍCIOS DO PLANO	2
3.1 - DA APOSENTADORIA PROGRAMADA	2
3.2 - DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL.....	3
3.3 - DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	4
3.4 - DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO	4
3.5 - DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ASSISTIDO.....	5
4 - PLANO DE CUSTEIO	6
4.1 - CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES:.....	6
4.1.1 - Contribuições dos Patrocinadores:.....	7
4.1.2 - Contribuições dos Participantes Assistidos e Pensionistas:.....	7
5 - FORMULAÇÃO DO SALDO DE CONTAS	7
6 - DAS PROVISÕES.....	8
6.1 - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:	8
6.2 - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:.....	9
7 - DA COTA DO PLANO	9
8 - INSTITUTOS DE RESGATE, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE E AUTOPATROCÍNIO.	10
8.1 - AUTO PATROCÍNIO	10
8.2 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	10
8.3 - PORTABILIDADE.....	11
8.4 - RESGATE	12
9 - CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	13
10 - FUNDO ADMINISTRATIVO	13

11 -	FUNDO PREVIDENCIAL.....	13
12 -	DO VALOR E DA ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA.....	13
13 -	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS.	14

NOTA TÉCNICA ATUARIAL

PLANO: PLANO DE BENEFÍCIOS PREVER

CNPB nº 2016.0006-19

ENTIDADE: Fundação Assistencial e Previdenciária da Extensão Rural no Rio Grande do Sul – FAPERS.

1 - OBJETIVO

O objetivo desta Nota Técnica é detalhar as operações do Plano PREVER da Fundação Descrição das características das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas:

2 - CARACTERÍSTICAS DO PLANO.

A característica principal desse Plano é o de acumulação de contribuições de participantes e Patrocinadoras em conta de aposentadoria individual (contas CIP

Conta Individual Própria e CIV – Conta Individual Vinculada). O saldo dessas contas será convertido, por requerimento do próprio participante ou, no caso do mesmo já ter falecido, por requerimento dos seus dependentes, nas condições previstas no regulamento.

Os juros incidentes sobre essas contribuições serão aplicados conforme os procedimentos previstos no regulamento do plano, levando em consideração a rentabilidade líquida obtida pela Fundação nos recursos garantidores dessas contas.

Para demonstrar essa rentabilidade, é utilizado o conceito de cota, sendo o valor da primeira cota equivalente a R\$ 1,00, atualizados para cada instante t futuro com base na rentabilidade líquida auferida pelos recursos garantidores das contas de aposentadoria.

Neste Plano as contribuições para os benefícios de risco e benefícios programados terão como fonte de custeio o saldo de contas dos participantes e Patrocinadoras.

3 - BENEFÍCIOS DO PLANO

Os benefícios previdenciários concedidos neste Plano são:

- I – Aposentadoria Programada; II - Aposentadoria Proporcional;
- Aposentadoria por invalidez;
- Pensão por Morte de Participante Ativo;
- Pensão por Morte de Participante Assistido.

Caso o valor de qualquer um dos benefícios previstos acima resultar inferior a 1(uma) Unidade de Referência deste Plano, o saldo CIPB – no caso de aposentadoria programada, CBI – no caso de aposentadoria por invalidez e CBP.

No caso de pensão por morte será pago de uma única vez ao participante ou beneficiário, na proporção indicada, na forma prevista no Regulamento, extinguindo-se definitivamente com o seu pagamento todas as obrigações deste Plano perante o participante ou beneficiário.

3.1 - DA APOSENTADORIA PROGRAMADA

O participante ativo será elegível ao benefício de aposentadoria programada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- tenha idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- tenha, pelo menos, 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano;
- tenha rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador.

Nos casos de adesão de participantes a este Plano por meio de migração, será computado o tempo de vinculação ao plano anterior.

A aposentadoria programada consistirá numa renda mensal temporária com base no saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB – vigente no último dia do mês do requerimento calculada da seguinte forma:

Onde:

$$RMT = CIPB / (n.13/12)$$

RMT: Renda Mensal Temporária

CIPB: Saldo em cotas na data do requerimento da aposentadoria, formada pelo somatório das contas CIP e CIV.

n: Prazo em meses de recebimento da renda.

O prazo de recebimento será de no mínimo 5 anos e no máximo de 35 anos, desde que o valor resultante seja superior a uma UR vigente na data de concessão.

Existindo a Conta Portabilidade, o participante receberá um benefício adicional, proporcional ao saldo disponível nesta conta. A renda originária desta conta será uma renda mensal, por prazo determinado de no mínimo 5 anos e no máximo 35 anos.

3.2 - DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL

A aposentadoria proporcional será concedida ao participante que tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - Tenha, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; e II – tenha pelo menos 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano.

Nos casos de adesão de participantes a este plano por meio de migração, será computado o tempo de vinculação ao plano anterior.

O participante receberá uma renda mensal temporária calculada da mesma forma que a Aposentadoria programada.

Ao participante que venha a se tornar inválido antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da aposentadoria proporcional, será garantida uma renda mensal temporária conforme definido no regulamento do plano.

Aos beneficiários do participante que venha a falecer, antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da aposentadoria proporcional, será garantido o resgate de contribuições conforme definido no regulamento do plano.

Existindo a Conta Portabilidade, o participante receberá um benefício adicional, proporcional ao saldo disponível nesta conta. A renda originária desta conta será uma renda mensal, por prazo determinado de no mínimo 5 anos e no máximo 35 anos.

Em caso de falecimento de participante antes de preencher as condições para recebimento de aposentadoria proporcional será assegurado aos seus beneficiários, ou na falta destes, aos herdeiros legais, em parcela única, o recebimento do valor correspondente ao resgate de contribuições, acrescido do saldo de conta portabilidade, se houver.

3.3 - DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez é um benefício de renda mensal que será pago ao participante que estiver aposentado por invalidez pela Previdência Social a partir da seguinte fórmula:

Onde:

$$RMT = CBI / (n. 13/12)$$

RMT: Renda Mensal Temporária

CBI: Conta de Benefício de Invalidez: constituída em cotas na data do requerimento da aposentadoria, formada pelo somatório das contas CIP e CIV.

n: Prazo em meses de recebimento da renda.

O prazo de recebimento será de no mínimo de 5 anos e o máximo de 35 anos, desde que o valor resultante seja superior a uma Unidade de Referência vigente na data de concessão.

Existindo a Conta Portabilidade, o participante receberá um benefício adicional, proporcional ao saldo disponível nesta conta. A renda originária desta conta será uma renda mensal, por prazo determinado de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos.

3.4 - DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO

A elegibilidade ao benefício de pensão por morte de ativo ocorrerá no mês do falecimento do participante. O benefício de pensão por morte de ativo será concedido,

sob a forma de renda mensal temporária, ao conjunto de beneficiários habilitados, conforme definido no Regulamento do Plano.

O valor mensal inicial do benefício de pensão por morte será:

Onde:

$$RMT = CBP / (n. 13/12)$$

RMT: Renda Mensal Temporária

CBP: Conta de Benefício de Pensão: constituída em cotas na data do requerimento do benefício de pensão por morte, formada pelo somatório das contas CIP e CIV.

n: Prazo em meses de recebimento da renda.

O prazo de recebimento será de no mínimo de 5 anos e o máximo de 35 anos, desde que o valor resultante seja superior a uma Unidade de Referência vigente na data de concessão.

Existindo a Conta Portabilidade, o participante receberá um benefício adicional, proporcional ao saldo disponível nesta conta. A renda originária desta conta será uma renda mensal, por prazo determinado de no mínimo 5 anos e no máximo 35 anos.

3.5 - DA PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ASSISTIDO

A elegibilidade ao benefício de pensão por morte de assistido ocorrerá no mês do falecimento do participante. O benefício de pensão por morte de assistido será concedido sob a forma de renda mensal temporária, ao conjunto de beneficiários habilitados, conforme definido no Regulamento do Plano.

O benefício de pensão por morte corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia, no mês do falecimento, pelo prazo restante do benefício de aposentadoria já concedido.

Existindo a Conta Portabilidade, o Participante receberá um benefício adicional, proporcional ao saldo disponível nesta conta. A renda originária desta conta será uma renda mensal, por prazo determinado de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos.

4 - PLANO DE CUSTEIO

4.1 - CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES:

Contribuição Normal: de caráter mensal e obrigatório será escolhida pelo participante, incidente sobre o seu salário participação, sendo igual a 3,5%, 5%, 7,5%, limitado a 15%, e será realizada 13 (treze) vezes ao ano. A partir de 7,5% os aumentos de percentual deverão obedecer a ordem de meio por cento até atingir o limite de 15%, conforme tabela abaixo.

Tabela de Contribuição normal:

CONTRIBUIÇÕES		
PARTICIPANTE	PATROCINADORA	TOTAL
3,50%	3,50%	7,00%
5,00%	5,00%	10,00%
7,41%	7,41%	14,82%
7,50%	7,41%	14,91%
8,00%	7,41%	15,41%
8,50%	7,41%	15,91%
9,00%	7,41%	16,41%
9,50%	7,41%	16,91%
10,00%	7,41%	17,41%
10,50%	7,41%	17,91%
11,00%	7,41%	18,41%
11,50%	7,41%	18,91%
12,00%	7,41%	19,41%
12,50%	7,41%	19,91%
13,00%	7,41%	20,41%
13,50%	7,41%	20,91%
14,00%	7,41%	21,41%
14,50%	7,41%	21,91%
15,00%	7,41%	22,41%

– Contribuição Adicional: O participante poderá efetuar contribuições adicionais no ano para o Fundo Garantidor do Plano, em seu próprio nome, sem contrapartida do Patrocinador.

As contribuições dos Participantes deduzidas às parcelas destinadas à cobertura das despesas administrativas deste Plano serão creditadas na CIP dos participantes e contabilizadas em cotas, pelo valor da cota do mês correspondente.

4.1.1 - Contribuições dos Patrocinadores:

Contribuição Normal: Os patrocinadores contribuirão, mensalmente, a título de contribuição normal, para a CIV do participante com o percentual igual à contribuição do participante de 3,5%, 5% e 7,41%, sendo realizada 13 (treze) vezes ao ano.

A contribuição normal do Patrocinador não excederá o percentual de 7,41% e em hipótese alguma poderá ultrapassar o valor da contribuição dos participantes.

A contribuição normal dos Patrocinadores, deduzida a parcela destinada à cobertura das despesas administrativas deste Plano será creditada na CIV dos participantes e contabilizada em cotas, pelo valor da cota do mês correspondente.

Valores da contribuição normal básica dos patrocinadores, sem direito a resgate na data do Término do Vínculo, serão creditadas no Fundo Administrativo.

4.1.2 - Contribuições dos Participantes Assistidos e Pensionistas:

Os participantes Assistidos e Pensionistas só contribuirão para o plano com a taxa de custeio administrativa.

5 - FORMULAÇÃO DO SALDO DE CONTAS

Para cada Participante será mantida uma Conta Individual Própria (CIP) composta pelos valores vertidos, unicamente, pelo Participante e uma Conta Individual Vinculada (CIV) composta pelos valores aportados pelos Patrocinadores.

Os valores portados de outros Planos ficarão contabilizados na Subconta Portabilidade, que integrará a Conta Individual Própria.

O saldo de Contas do Participante será atualizado pela rentabilidade da Cota prevista no Regulamento, apurada no último dia útil de cada mês.

Os saldos de contas acumulados serão expressos em quantidade de cotas, sendo efetuada a conversão de moeda corrente para a quantidade de cotas no momento de cada contribuição.

O saldo acumulado (S) para o participante (j) pode ser expresso da seguinte forma:

$$S_{n;j} = \sum_{t=1}^n C\$_{tj} / Cota_t$$

Onde:

n é o momento atual;

t é cada período de tempo, desde o instante inicial;

$C\$_{tj}$ é o valor das contribuições de participantes e patrocinadoras, exclusivamente para o pagamento de benefícios, expressa em moeda corrente, em cada momento t para cada participante j ;

$Cota_t$ é o valor da cota em instante t , expressa em moeda corrente, referente à rentabilidade líquida dos recursos garantidores das contas de aposentadoria.

Assim, o saldo da conta CIP (Conta Individual Própria) será o total de cotas acumuladas, através da conversão das contribuições do participante em número de cotas no instante em que as contribuições forem recolhidas, em cada mês em que esteve vinculada ao plano.

Da mesma forma, o saldo da conta (CIV) (Conta Individual Vinculada) será o total de cotas acumuladas pelas conversões das contribuições da Patrocinadora, exclusivamente para aposentadoria programada.

6 - DAS PROVISÕES

6.1 - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER:

As Provisões de Benefícios a Conceder será formada pelo Saldo de Contas dos participantes (CIP) e pelo Saldo de Contas das patrocinadoras (CIV) e pelos valores portados.

6.2 - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

Após a concessão dos benefícios definidos nesta Nota Técnica, o Valor Oriundo das provisões de Benefícios a Conceder será transferido para a Provisão de Benefícios Concedidos.

A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos representa a soma dos saldos de contas individuais dos participantes assistidos.

O saldo dessa Provisão Matemática de Benefícios Concedidos evolui pelo crédito das rentabilidades auferidas pelo saldo nele existente e pelo débito dos gastos com pagamento de benefícios de responsabilidade dessa Provisão.

7 - DA COTA DO PLANO

O valor nominal da cota inicial, válido para o mês de início de vigência do Plano será de R\$1,00 (um real).

Para os demais meses, o valor de cada cota válida para o mês de referência será mensalmente determinado, em função da variação do patrimônio vinculado ao Plano, considerando-se àquele posicionado no último dia útil do mês anterior, em relação ao inicial, relativo ao mesmo mês, podendo ser obtida como resultante uma variação positiva ou negativa, sendo que as despesas financeiras, diretas e indiretas, decorrentes da administração e gestão dos investimentos deverão ser deduzidas, na forma legalmente prevista.

Para se obter o valor correspondente em moeda corrente nacional, do saldo de qualquer conta ou montante expresso em quantitativo de cotas, deverá ser multiplicado o número de cotas pelo valor da cota válida para o mês a que se referir.

O valor da cota de cada mês, exceto a primeira delas, expressa as respectivas receitas e despesas advindas da aplicação do Patrimônio vinculado ao Plano.

8 - INSTITUTOS DE RESGATE, BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, PORTABILIDADE E AUTOPATROCÍNIO.

8.1 - AUTO PATROCÍNIO

O Auto patrocínio é o instituto que faculta ao participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

Em caso de opção pelo Auto patrocínio além de manter sua contribuição normal, o participante deverá efetuar contribuições para a cobertura das despesas administrativas, previstas no plano de custeio, contemplando o valor de sua contribuição e do patrocinador.

O participante que deixar de manter vínculo com o patrocinador e que na data do término do vínculo não tenha direito a receber benefícios de aposentadoria programada ou aposentadoria por invalidez nem tenha optado pelo instituto da portabilidade, do resgate de contribuições ou do benefício proporcional diferido, poderá optar pelo instituto do Auto patrocínio, permanecendo no Plano na condição de auto patrocinado.

Ao participante que tiver perda total de sua remuneração o valor referência para cálculo das contribuições do participante auto patrocinado será seu último salário de participação no patrocinador, corrigido anualmente, no mês de novembro, pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

A partir da data do término do vínculo não serão feitos novos créditos na CIV, mas ela será mantida e o seu saldo atualizado mensalmente pelo valor da cota. Caso, no futuro, o participante venha a requerer o resgate, este saldo será transferido para a CIP de acordo com as regras do resgate.

A opção do participante pelo auto patrocínio não impede posterior opção pelo benefício proporcional diferido, portabilidade ou resgate nos termos deste Regulamento.

8.2 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O participante que se desligar do patrocinador e que na data do término do vínculo não tenha direito a receber benefício de aposentadoria programada nem aposentadoria por invalidez nem optado pelo instituto do autopatrocínio, do resgate de contribuições ou

da portabilidade, poderá, desde que tenha, no mínimo 3 (três) anos de tempo de vinculação ao Plano, optar pelo instituto do

benefício proporcional diferido para receber, no futuro, o benefício decorrente desta opção previsto no Regulamento.

A despesa administrativa decorrente do período em que o participante estiver em benefício proporcional diferido será descontada do saldo de conta total do participante, antes da conversão em benefício, proporcional a última contribuição efetuada ao Plano (participante e patrocinadora) pelo tempo remanescente para o início do gozo de benefício.

O valor do benefício proporcional diferido já foi definido no Benefício de Aposentadoria proporcional.

A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede posterior opção pelos institutos de resgate de contribuições ou da portabilidade, desde que preenchidos os requisitos previstos no Regulamento do Plano para opção pelos institutos.

Em caso de falecimento do participante durante o período de diferimento o valor da CIP será revertido em prol dos beneficiários ou herdeiros legais, em forma de resgate conforme definido no Regulamento do Plano.

8.3 - PORTABILIDADE

É o instituto que faculta ao participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- Cumprimento de carência de 3 (três) anos de vinculação do participante ao Plano de Benefícios;
- Ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador;
- Não estar elegível a qualquer dos benefícios previstos no Regulamento.

Na data do Término do Vínculo, será transferida da Conta Individual Vinculada (CIV) para a Conta Individual Própria (CIP) a quantidade de cotas correspondente da seguinte forma:

– Para participantes com até 10 anos de vinculação ao Plano: será transferido para a CIP o percentual da CIV de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) para cada mês de vinculação do participante à Fundação.

– Para participantes com mais de 10 anos de vinculação ao Plano será transferido 100% (cem por cento) do valor da CIV.

Nos casos de adesão de participantes a este Plano por meio de migração, será computado o tempo de vinculação ao plano anterior.

8.4 - RESGATE

Resgate é o instituto que faculta ao participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento deste plano de benefício.

Na data do término do vínculo, será transferido da CIV para a CIP a quantidade de cotas correspondente da seguinte forma:

– Para participantes com até 10 anos de vinculação ao Plano: será transferido para a CIP o percentual da CIV de 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) para cada mês de vinculação do participante à Fundação.

– Para participantes com mais de 10 anos de vinculação ao Plano será transferido 100% (cem por cento) do valor da CIV.

Nos casos de adesão de participantes a este Plano por meio de migração, será computado o tempo de vinculação ao plano anterior.

O valor do resgate será igual ao saldo da CIP acrescido do saldo da CIV do patrocinador na data do término do vínculo. O saldo não transferido da CIV para CIP será creditado no Fundo Administrativo.

O pagamento do resgate poderá ser feito em parcela única ou, por opção do participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Quando parcelado, as parcelas vincendas serão ajustadas pelo valor da cota do mês do pagamento.

9 - CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Conforme avaliação atuarial anual.

10 - FUNDO ADMINISTRATIVO

O Fundo Administrativo terá suas receitas provenientes de parte das contribuições de participantes e patrocinadoras, conforme Plano de custeio definido nesta Nota Técnica, sendo que a saída de recursos terá por base os gastos com a administração do Plano. A reversão se dará por meio de Parecer Atuarial aprovado pelo Conselho Deliberativo, sempre que o saldo deste Fundo exceder a seis meses de despesas administrativas do Plano.

Além deste recurso integrará o Fundo Administrativo as receitas provenientes da parcela da CIV a que o participante não teria direito em seu desligamento do Patrocinador.

As despesas administrativas de investimentos serão cobertas pelos recursos financeiros do Plano Previdencial.

11 - FUNDO PREVIDENCIAL

Tendo em vista a característica do Plano de CD Puro, este não possui Fundo Previdencial.

12 - DO VALOR E DA ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

O valor de 1 (uma) unidade de referência, válido para o mês de início de vigência deste Plano será igual a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), reajustado anualmente, no mês de novembro, pelo INPC dos últimos doze meses.

O INPC será aplicado com defasagem de 01 (um) mês e, no caso de sua extinção, será substituído por índice proposto atuarialmente, após aprovação do Conselho Deliberativo e homologação da autoridade competente.

13 - HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS.

Por se tratar de um Plano de Contribuição Definida Puro, baseado apenas na acumulação financeira, o mesmo não possui hipóteses biométricas e demográficas, tendo como seu indexado a variação das cotas.

Premissas Econômicas e Financeiras	
Taxa real de desconto atuarial	Não utilizado
Taxa real de crescimento salarial futuro	Não utilizado
Taxa real de crescimento dos benefícios	Não utilizado
Fator de capacidade	Não utilizado
Indexador econômico	Variação da cota
Premissas Demográficas	
Tábua de mortalidade geral	Não utilizado
Tábua de mortalidade de inválidos	Não utilizado
Tábua de entrada em invalidez	Não utilizado
Tábua de rotatividade	Não utilizado
Composição familiar	Não utilizado



Felipe Teixeira Martini

Atuário MIBA 3501

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2021.